ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2235 DE 09 DE maio DE 1989

Estabelece apresentação de Laudo Técnico - para Transportes Escolares.

Art. 1º - Fica estabelecido a partir desta data, que todos os proprietários de veículos que transportam escolares, fiquem obrigados a apresentar à Secretaria de Transportes-Municipal, laudo técnico de Oficina mecânica idônea, ou uma oficina devidamente designada pela Prefeitura, onde seja comprovado o-bom estado de trafigabilidade de seus veículos.

Art. 2º - O laudo técnico deverá ser apresentado pelo menos duas vezes ao ano, sendo devidamente visado pela Secretaria de Transportes Municipal.

Art. 3º - O mencionado laudo deverá conter também a capacidade máxima de passageiros que o veículo poderá - transportar, sendo que uma cópia do mesmo deverá ser obrigatòriamente apresentado a instituição de ensino, afim de que lhe seja - permitido apanhar estudantes em suas dependências.

Art. 4º - O não cumprimento por parte dos-proprietários de veículos para estudantes, do disposto nesta lei-acarretará na primeira oportunidade uma advertência e em caso de-reincidência será cassada a sua autorização.

Art. 5º - Que seja fiscalizada a identificação do veículo de transporte que não a contendo, seja impedido-de trafegar no ato da fiscalização.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 09 de maio de 1989.

Dr. ISMAEL ALVES DE SOUZA
PREFEITO

INICIATIVA: Projeto de Lei - Vereador FRANCIS BULLOS